

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 782 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A INFORMAR A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 782

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais que fizerem promoções de produtos cujas validades sejam inferiores a trinta dias deverão informar, em local visível, a data de seus vencimentos.

Art. 2.º A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

DECRETO Nº 6.241 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS, APROVA O SEU REGULAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos-IPREVSANTOS, que atuará junto ao Conselho de Administração e órgãos financeiros do Instituto, conforme previsto no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006 e nos termos do disposto na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2.º Fica aprovado o Regulamento do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1.º O Comitê de Investimentos do Instituto

de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos-IPREVSANTOS, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Presidência do Instituto, os órgãos de apoio à Presidência, notadamente da área financeira e o Conselho de Administração, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2.º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos-RPPS.

Art. 3.º Os servidores ativos ou inativos que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente do Comitê.

Art. 4.º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada ou por decisão do Conselho de Administração, comunicada ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) por faltas injustificadas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- c) pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê.

Art. 5.º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) possuir nível de instrução superior, de preferência nas áreas de contabilidade, economia ou afins;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
- e) preferencialmente ser aprovado em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 6.º A Coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- d) assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal obrigatória e reuniões

extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas a pedido da Presidência do Instituto.

Art. 9.º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do seu Presidente ou substituto escolhido entre os presentes e de representantes dos órgãos de apoio da Presidência do Instituto, da área financeira.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) atualização acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;
- b) atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;
- c) apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte do Conselho de Administração, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do Instituto;
- d) elaborar a proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- e) outros assuntos relacionados à sua competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 12. Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13. O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos - RPPS e não dará ensejo a remuneração de qualquer espécie.

Art. 14. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Departamento Jurídico do IPREVSANTOS.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

FOI BAIXADA A SEGUINTE PORTARIA: PORTARIA Nº 5134-P-DEGEP/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra "c", da Lei nº 4623/84, bem como o artigo 26, do decreto 5894, de 12 de julho de 2011 e atendendo ao requerido e informado no Processo nº 117644/2009-93, **exonera**, a partir da publicação desta portaria, a Sra. DENISE BANDEIRA POMBO, registro nº 26.527-2, Professor Adjunto II, Nível P, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 02 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 155/2012-GPM DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento do disposto no art. 3º do Regulamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS, aprovado pelo Decreto nº 6241, de 22 de outubro de 2012, resolve nomear os seguintes membros que comporão o referido Comitê, para o mandato de 2012 a 2013:

- André Luiz Helfstein do Rosário Souza
- José Manoel Carreiro
- Laércio Florência de Carvalho
- Teresa Cristina Borges de Campos
- Wanderley de Almeida

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSOS NºS: 64597/2012-19 - SEAS - RATIFICADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEAS E DO PARECER DA PROJUR/PGM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CITADO DIPLOMA LEGAL; 72025/2010-79 - SEFIN - AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 509/2010, POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEFIN E DO PARECER DA PROJUR/PGM; 33393/2012-54 - SIEDI - AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, § 1º, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SIEDI E DO PARECER DA PROJUR/PGM; 63939/2012-65 - SEDUC - RERRATIFICO O DESPACHO DE FLS. 52, PARA EXARAR O SEGUINTE: AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOB O REGISTRO Nº 23.087-0, POR 12 (DOZE) MESES E OS CONTRATOS ELENCADOS AS FLS. 05 A 13, 15 E 16, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, EXCETO OS REGISTROS Nº 23.405-4, 23.116-7, 23.102-7, 23.399-9, 21.116-9, 23.398-1 E 20.098-0, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEDUC, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA SEFIN E DO PARECER DA PROJUR/PGM; 31804/2000-42 - SMS - RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SMS E DO PARECER DA PROJUR/PGM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CITADO DIPLOMA LEGAL; 59047/2011-98 - SMS - AUTORIZO A NOMEAÇÃO, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SMS.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN E RECEITAS TRANSFERIDAS

EDITAL Nº 303/2012 - SEFIS-ISS

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da Intimação nº **08256** em nome de